



CONTRATO 002/2019

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 24.616.487/0001-10 neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, CPF/MF nº 542.568.951-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **WALTER B. CARNEIRO JR.**, CPF/MF nº 609.538.531-87 e o Diretor de Administração e Finanças, **ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

Fundamento Jurídico: O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei Federal 11.445/2007, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal 626/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para prestação, organização e planejamento dos serviços de Saneamento Básico.

Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala estadual.

O presente contrato de programa de prestação de serviços públicos de saneamento básico, doravante denominado de **CONTRATO**, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo **REGULAMENTO DE SERVIÇOS** e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO de DOIS IRMÃOS DO BURITI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste contrato os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável

1



aos USUÁRIOS, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor;

II. ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO: é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO de DOIS IRMÃOS DO BURITI e do correspondente sistema de saneamento básico;

III. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

IV. TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

V. USUÁRIOS: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

VI. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo deste Contrato, e em posteriores alterações;

VII. SERVIÇO COMPLEMENTAR: é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

VIII. RECEITA COMPLEMENTAR: é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

IX. REVISÃO: é a alteração extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

X. PLANO DE INVESTIMENTOS: é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo deste Contrato;

XI. CONTROLE SOCIAL: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CLÁUSULA TERCEIRA

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I. Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos;

II. Estudos de viabilidade econômica e financeira;

III. Plano de Investimentos;

IV. Estrutura Tarifária;

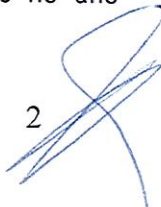
V. Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O plano de investimentos conterá as ações com vistas ao atingimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do segundo ano de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

  2 



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de saneamento básico nas áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens afetos à prestação dos serviços ora conveniados não poderão ser alienados pela CONTRATADA, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A CONTRATADA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à exploração, mediante convênios específicos com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não integrarão a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerarão direito a indenização ao término da concessão.

Os bens provenientes desses investimentos serão registrados pelo Município e pela concessionária, em item patrimonial específico, bem como serão excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária.

Será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar os serviços públicos de saneamento básico de acordo com o disposto neste contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários e permitindo sempre que possível o controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no regulamento dos serviços, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:



I. Regularidade: a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;

II. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no regulamento dos serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III. Eficiência: a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

IV. Segurança: a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

V. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de saneamento básico na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato;

VI. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de saneamento básico a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no Anexo;

VII. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

VIII. Modicidade: a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR por formulário próprio e ao usuário através dos meios de comunicação disponíveis na localidade, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO. Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá



obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA passará a prestar os serviços públicos de saneamento básico assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infraestrutura local adequada.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de saneamento básico, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade.

PARÁGRAFO NONO. O usuário deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico constam do regulamento dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A estrutura tarifária constante do Anexo somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços;
- VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os imóveis ocupados pelo Município atendidos pela CONTRATADA terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com mais de 30 (trinta) dias de atraso nos pagamentos das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos seguintes critérios:



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tarifa será aplicada uniformemente em todo território do Estado de Mato Grosso do Sul e serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO. A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que contribuam para a redução de custos da CONTRATADA, desde que assegurado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FONTES DE RECEITA

A CONTRATADA terá direito a receber, pelos serviços públicos de saneamento básico prestados, a tarifa mencionada neste contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de saneamento básico estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela CONTRATADA, serão reajustados ou revisados de acordo com o que prevê a Cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no regulamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, instituição financeira ou não, para funcionarem como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de saneamento básico e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários, desde que com anuência do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I. Receber o serviço público de saneamento básico em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- II. Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e do REGULADOR todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III. Levar ao conhecimento do regulador, do MUNICÍPIO ou da contratada as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Comunicar ao REGULADOR ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;



- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de saneamento básico e os serviços complementares;
- VI. Cumprir o regulamento dos serviços e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive resoluções do REGULADOR, bem como a legislação que disciplina a matéria;
- VII. Receber da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- VIII. Pagar os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares;
- IX. Pagar a tarifa cobrada pela CONTRATADA pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- X. Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;
- XI. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;
- XII. Solicitar à CONTRATADA qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta do esgotamento sanitário;
- XIII. Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de saneamento básico ou os serviços complementares, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;
- XIV. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- XV. Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de norma específica ou de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do convênio supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao regulador e à contratada, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

A taxa de regulação de serviços a ser mensalmente recolhida pela CONTRATADA será destinada ao regulador, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto em Lei Estadual 4.147/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e do regulamento dos serviços ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos nesta Cláusula, será aplicada segundo a gravidade da infração.



PARÁGRAFO SEGUNDO. O REGULADOR definirá, no prazo de até dois (2) anos, em regulamento próprio, ouvida a CONTRATADA, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa assegurará a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONTRATADA e seus funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO. O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo REGULADOR, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, indicando métodos e critérios de aferição utilizados e entregues por notificação protocolada na sede da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

PARÁGRAFO SEXTO. Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa ao agente fiscalizador.

PARÁGRAFO OITAVO. O REGULADOR terá 30 (trinta) dias para apreciação da defesa da CONTRATADA, notificando esta ao final do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Mantida a imposição da penalidade, a CONTRATADA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantido o auto de infração por decisão do REGULADOR, que será definitivo na esfera administrativa, a penalidade deverá ser:

- I. no caso de advertência, anotada nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR;
- II. em caso de multa pecuniária, ser efetuado seu pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CONTRATADA, na forma do regulamento específico a ser estabelecido pelo REGULADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos originários de multas serão aplicados em programas de preservação ambiental na área territorial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

O MUNICÍPIO poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONTRATADA precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I. Advento do Termo Final do contrato.

II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.

III. No caso de a CONTRATADA não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação, conforme disposto no Art. 13, § 6 da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

IV. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como à determinação do montante da indenização devida à contratada, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão motivada para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste contrato:

I. Processo de fiscalização específico pelo REGULADOR;

II. Realização de auditoria técnica especializada contratada de comum acordo entre CONTRATADA e MUNICÍPIO.

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mediante prévia autorização legislativa municipal específica, o município poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela contratada para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de saneamento básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão imotivada do contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO. O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.



PARÁGRAFO QUINTO. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONTRATADA promover a rescisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CONTRATADA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CONTRATADA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo do REGULADOR, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a devolução dos bens afetos à exploração ao MUNICÍPIO, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, não se verifique segundo as condições estabelecidas nesta Cláusula, a contratada indenizará o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a CONTRATADA, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de saneamento básico, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

Cabe ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CONTRATADA, sendo o seu valor considerado para fins de apuração do equilíbrio econômico financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA gozará da isenção de todos os tributos municipais em todos os imóveis ocupados por ela e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATADA os projetos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município que não tenham sido elaborados pela mesma.

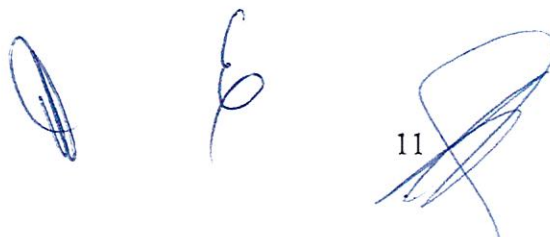
PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA poderá se recusar a incorporar e operar sistemas que não cumpram o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O Município se compromete, juntamente com a CONTRATADA, fazer cumprir o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 626/2018 no que se refere à obrigatoriedade por parte dos usuários a interligação às redes de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

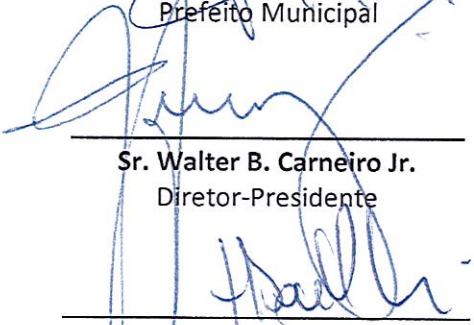
DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, 16 de maio de 2019.

MUNICÍPIO

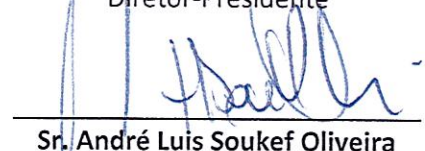


Sr. Edilson Zandoná de Souza
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Sr. Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente



Sr. André Luis Soukef Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXOS

DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

13



METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS



2. Quadro Geral de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

Indicadores de Cobertura

1. Abastecimento de Água

Cobertura Mínima (*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96

(*) Excluídas as áreas irregulares e áreas de obrigação de terceiros.

2. Esgotamento Sanitário

Cobertura Mínima (*) dos Serviços.

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	0	> 64	> 64	> 69	> 69	> 69	> 70	> 70

Método de Cálculo:

- Abastecimento de Água – Cobertura Mínima dos Serviços

$\text{Cobertura \%} = (\text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias Factíveis de Água Total}) / \text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias só Esgotos Faturadas}) \times 100$

- Esgoto Sanitário – Cobertura Mínima dos Serviços

$\text{Cobertura \%} = (\text{Economias Reais de Esgoto Total} + \text{Economias Factíveis de Esgoto Total}) / \text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias só Esgotos Faturadas}) \times 100$

Indicadores de Eficiência

3. Controle de Perdas

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
litro/Ligação/dia	< 111	< 111	< 111	< 111	< 111	< 111	< 111	< 111

(*) Perdas considerando o numero de Ligações Ativas de água.

4. Tratamento de Esgotos

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Tratamento (%)	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95

Método de Cálculo:

- Controle de Perdas

$\text{Perdas de Água} = ((\text{Volume Produzido de Água (12 meses)} - \text{Volume Consumido de Água (12 meses)}) / \text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}) / 365$

- Tratamento de Esgotos

$\text{Tratamento (\%)} = (\text{Volume Coletado Tratado} / \text{Volume Coletado Total}) \times 100$



Indicadores de Qualidade

5. Qualidade da Água Distribuída
Índice de Qualidade da Água (IQA):

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
IQA (%)	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90

6. Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5)

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Remoção(%)	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60

Método de Cálculo:

- IQA – Índice de Qualidade da Água

É obtido pela aplicação de um modelo matemático a um conjunto de oito parâmetros, com pesos diferenciados nas amostras coletadas de água:

pH: 0,05

Turbidez: 0,10

Cor Aparente: 0,05

Cloro Livre: 0,16

Flúor: 0,10

Coliformes Totais: 0,17

Coliformes Fecais: 0,23

Colônias Heterotróficas: 0,14

- Remoção da Carga Orgânica

$$\text{Remoção (\%)} = (Le - Ls) / Le$$

Em que:

Le - Concentração da DBO_(5,20) na entrada da ETE

Ls - Concentração da DBO_(5,20) na saída da ETE.



FLUXO DE CAIXA

Município de São Francisco do Sul		Anos		Município de São Francisco do Sul																										
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades		2.212	2.848	2.812	2.596	3.000	3.213	3.612	3.586	3.355	3.113	3.127	3.138	3.147	3.148	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155	3.155
Receitas de Cidades</																														



DEMOSTRATIVO DE RESULTADOS



PLANO DE INVESTIMENTOS

**PLANO DE INVESTIMENTO
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

BASE 2017	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322	1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339	1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356	1357	1358	1359	1360	1361	1362	1363	1364	1365	1366	1367	1368	1369	1370	1371	1372	1373	1374	1375	1376	1377	1378	1379	1380	1381	1382	1383	1384	1385	1386	1387	1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404	1405	1406	1407	1408	1409	1410	1411	1412	1413	1414	1415	1416	1417	1418	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431	1432	1433	1434	1435	1436	1437	1438	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	1486	1487	1488	1489	1490	1491	1492	1493	1494	1495	1496	1497	1
-----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	---



ESTRUTURA TARIFÁRIA

20



ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
Municípios: DOIS IRMÃOS DO BURITI			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
RESIDENCIAL	00 a 10	4,39	2,19
	11 a 15	5,63	2,79
	16 a 20	5,82	2,91
	21 a 25	6,22	3,12
	26 a 30	7,83	3,93
	31 a 50	9,29	4,66
	acima de 50	10,26	5,13
COMERCIAL	00 a 10	5,97	2,98
	acima de 10	12,37	6,18
INDUSTRIAL	00 a 10	9,37	4,70
	acima de 10	18,06	9,02
PODER PÚBLICO	00 a 20	6,07	3,03
	acima de 20	25,26	12,63

NOTAS

- 1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consumam até a cota básica (10m³).
- 2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
- 3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL

Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:

- 1 - Residência **unifamiliar**;
- 2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de **até 50 m²**;
- 3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de **até 100Kwh/mês**;
- 4 - Estar **adimplente** com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
- 5 - Consumo mensal de **até 20 m³**;
- 6 - Comprovar renda familiar até **1 (um) salário mínimo**;
- 7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de **62,25%** sobre a tarifa vigente.

21

Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	ROBERTO TELES BARBOSA		
CNH:	1540867379	Registro/PGU:	00264910542
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025681/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S005152036		
Nº Pontos:	7	Placa:	QAE7207
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	25/10/2017 10:03 BR262 KM 3,38		
Código/Tipificação:	7471 - Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	ELZA BELCHIOR ALVES		
CNH:	0352488923	Registro/PGU:	01787804810
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025683/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	00643322LE		
Nº Pontos:	7	Placa:	HSM0762
Órgão Autuador:	112100		
Data/hora/local:	26/07/2018 14:00 AV.ROSARIO CONGRO,PROX.AO NR.2703 C-B		
Código/Tipificação:	7471-0 Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	EMERSON MARTINS DA SILVA FILHO		
CNH:	1357433120	Registro/PGU:	05418560310
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025688/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S005288273		
Nº Pontos:	7	Placa:	PQ03452
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	31/10/2017 17:43 BR158 KM 10,55		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	EMERSON MARTINS DA SILVA FILHO		
CNH:	1357433120	Registro/PGU:	05418560310
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025689/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S004952477		
Nº Pontos:	7	Placa:	OMZ8849
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	13/10/2017 11:17 BR262 KM 5,4		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	JUVENAL SOARES JUNIOR		
CNH:	1652505122	Registro/PGU:	00270641616
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025690/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	RPM0004814		
Nº Pontos:	7	Placa:	HSG4369
Órgão Autuador:	290510		
Data/hora/local:	27/07/2018 15:54 AV.AFONSO PENA OPOSTO AO N.6134		
Código/Tipificação:	7471-0 Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	ELTON VICTOR TADEI POIANI		
CNH:	1478707130	Registro/PGU:	04736379817
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025693/2018
Tipo do Processo:	CASSAÇÃO DA CNH		
Nº auto:	380524050 , 380524202		
Nº Pontos:	14	Placa:	EMX1571
Órgão Autuador:	126100		
Data/hora/local:	08/07/2018 03:47 AV RODION PODOLSKY, 1575 25/05/2018 22:45 RUA FLORIANO LIBONE X AL TANCER		
Código/Tipificação:	5274 -		
Previsão Legal (CTB):	263 II		

Condutor:	PEDRO GRACO CARNEIRO DOMINGOS DOS SANTOS		
CNH:	1650205435	Registro/PGU:	05270935969
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025694/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S003484924		
Nº Pontos:	7	Placa:	FSO0710
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	11/08/2017 09:40 BR262 KM 3,44		
Código/Tipificação:	7471 -		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

Condutor:	CAIO RODRIGUES MIGUEL		
CNH:	1650197057	Registro/PGU:	05956393762
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025695/2018
Tipo do Processo:	CASSAÇÃO DA CNH		
Nº auto:	1G9612542 , 1X3280963		
Nº Pontos:	14	Placa:	DXX0295
Órgão Autuador:	126200		
Data/hora/local:	07/07/2018 09:21 SP 300 KM 576 METROS 125 21/10/2017 18:56 SPA 568/300 KM 005 METROS 000		
Código/Tipificação:	5169 -		
Previsão Legal (CTB):	263 II		

Condutor:	JOAO PAULO ALMEIDA DO NASCIMENTO		
CNH:	1553133460	Registro/PGU:	05881042221
Órgão de Registro:	DETRAN/MS	Número processo:	025696/2018
Tipo do Processo:	SUSPENSÃO DA CNH		
Nº auto:	S004823053		
Nº Pontos:	7	Placa:	CEL4492
Órgão Autuador:	000300		
Data/hora/local:	12/10/2017 03:28 BR262 KM 5,4		
Código/Tipificação:	7471 - Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais		
Previsão Legal (CTB):	218 III		

O prazo para a apresentação da defesa escrita é **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste edital.

A defesa apresentada deverá ser dirigida à autoridade de trânsito competente, ser protocolizada em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS e conter: a) número do processo; b) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; c) identificação do infrator (CNH, RG, CPF e comprovante de residência; d) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido e documentos que comprovem a alegação; e) data e assinatura do requerente ou seu procurador legalmente habilitado, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Para obter informações quanto ao andamento do processo ou para impressão, acessar o site www.detrans.ms.gov.br, no link de "consulta processo suspensão/cassação", na aba "Habilitação".

Campo Grande (MS), 21 de maio de 2019

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 006/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de FIGUEIRÃO. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 20.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Rogério Rodrigues Rosalin. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 40/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE DOURADINA. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de DOURADINA. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 15.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de CAARAPÓ. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. André Luiz Nezzi de Carvalho. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de IGUAQUEMI. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sra. Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 002/2019, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do Município de DOIS IRMÃOS DO BURITI. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Edilson Zandoná de Souza. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE AMAMBÁ/MS. OBJETO: Cessão de uso dos imóveis de matrícula nº 20.592 com área de 400,00m², e de matrícula nº 20.272 – Lote 2 da Quadra nº 07 – Jardim Pandui com área de 442,22m², conforme Lei Municipal nº 2.645 de 07 de maio de 2019. VALOR: Sem ônus para as partes. PRAZO: Conforme prazo constante no Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.142 de 11 de dezembro de 2008, fica autorizado a CESSIONÁRIA a posse imediata das áreas descritas no presente instrumento. DATA DE ASSINATURA: 16.05.2019. ASSINAM: CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. Helianey Paulo da Silva. CEDENTE: Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira.

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CESSÃO DE USO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE TEREOS/MS. OBJETO: Tem por finalidade a rescisão do Termo Administrativo de Cessão de Uso, firmado entre as partes em 23/11/2009, do Lote 18 matriculado sob o nº 2.656, do Livro nº 02, do Cartório de Serviço Notarial e Registral Imobiliário – Comarca de Tereos - MS, celebrado entre a Cessionária e o Cedente. DATA DE ASSINATURA: 11.03.2019. ASSINAM: CESSIONÁRIA: Sr. Walter B. Carneiro Jr, Sr. Helianey Paulo da Silva. CEDENTE: Sr. Sebastião Donizete Barraco.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019 – OES Nº 194/2018 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONTRAFO COM E CONSTRUÇÕES ELETROMECANICA LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo da contratação por mais 120 dias. PROCESSO: Nº 799/2018/ GEMA/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 20.05.2019. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Sebastião Aparecido Pastor.

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 0847/2019 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A DOCOL METAIS SANITARIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de tubos e conexões em ferro galvanizado, registro e válvulas de retenção em bronze. VALOR: R\$ 41.054,00. RECURSOS: Próprios. PRAZO: 60 dias. PROCESSO Nº 819/2017/GEMA/SANESUL. DATA DE ASSINATURA: 03.05.2019. ASSINAM: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza, Sr. Ubarajara Marchetti dos Santos e Sr. Gilmar Costa da Rosa.